

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 410

DE 30 DE JULHO DE 2009.

CONCESSIONÁRIA CEG – METAS E MELHORIAS – REDUÇÃO DAS PERDAS.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-04/079.378/2001, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Manter na íntegra o art. 1º da Deliberação AGENERSA nº 300, de 28/08/2008, com a aplicação da multa de 0,06% (seis centésimo por cento) do montante de seu faturamento dos últimos doze meses anteriores à prática da infração, ali cominada, devido ao descumprimento do prazo estabelecido no art. 1º da Deliberação AGENERSA nº 228, de 25/03/2008.

Art. 2º - Dar ciência ao Poder Concedente do descumprimento parcial da meta estabelecida no subitem 3.1 do Anexo II do Contrato de Concessão e encaminhar ao mesmo, cópia de inteiro teor do processo.

Art. 3º - Considerar cumprido o disposto no art. 3º da Deliberação AGENERSA nº 362, de 31/03/2009, pela proposta produzida pela AGENERSA/CAENE em conjunto com a Concessionária CEG.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2009.

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO

Conselheiro Presidente

ANA LÚCIA SANGUÊDO BOYNARD MENDONÇA

Conselheira

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE

Conselheira

MOACYR ALMEIDA FONSECA

Conselheiro

SÉRGIO BURROWES RAPOSO

Conselheiro-Relator



cição proferida pela 5ª JARI/DETRAN/RJ, MANTENDO-SE, desta forma, A PENALIDADE DE MULTA aplicada a Senhora SOLANGE ALVES DE OLIVEIRA, com a consequente transferência da pontuação à responsabilidade do SENHOR FERNANDO JOSÉ NEVES, decorrente do infratamento registrado no Auto de Infração nº 1-31851230, consignado no item 3.11.3.11. Processo do DETRAN/RJ nº E-09/501614.110.2006. Relator: Dr. Fernando Duarte Lopes Moreira, Conselheiro-Representante da PETRANSFOR/RJ.

**4. ENCERRAMENTO:**  
Nada mais havendo, o Dr. Antônio Sérgio da Azevedo Damasceno, Presidente do CETRAN/RJ, após prestados os seus agradecimentos aos presentes, deu por encerrada a sessão. Em seguida, foi lida esta ata, assinada por mim, Daniela da Castro Furtado, Secretária I, designada para secretariar a sessão e pela Presidente do CETRAN/RJ.  
Rio de Janeiro, 17 de junho de 2009  
**ANTÔNIO SÉRGIO DE AZEVEDO DAMASCENO**  
Presidente  
Id: 819211

**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
www.agetransp.rj.gov.br OLVIDOIRA 0800 285 97 96

**DESPACHO DO CONSELHEIRO-DIRETOR DE 2008/2009**  
\*Processo nº E-12/010.080/2009 - Locação de plantas ornamentais. AUTORIZADO.  
\*omitido no D.O. de 06/07/2009.  
Id: 806112. A futurar por empenho

**AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**ATO DO CONSELHEIRO PRESIDENTE DE 10/08/2009**

**NOMEIA**, com validade a contar de 10-08-2009, JOSÉ ANTONIO DE SANTANA, para o cargo em comissão de Assessor do Conselheiro, símbolo DG, anteriormente ocupado por João Ricardo Pullen da Atencar Arras, da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA.  
Id: 818463. A futurar por empenho

**AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
www.agenersa.rj.gov.br  
**ATOS DO CONSELHEIRO-DIRETOR**

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 408 DE 30 DE JULHO DE 2009**  
**CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - REAJUSTE DE TARIFA.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.413/2007, por unanimidade,

**DELIBERA:**

- Art. 1º - Considerar cumprido o disposto nos arts. 2º e 3º da Deliberação AGENERSA nº 193, de 17/12/2007.
- Art. 2º - Aplicar à Prolagos a penalidade da advertência, com base no § 22 da Cláusula Quinquagésima Primeira do Contrato da Concessão, devido à aplicação do reajuste anual de 2007 em data anterior a 06/12/2007.
- Art. 3º - Baixar o presente processo sem diligência, para que:
  - I - a Prolagos encaminhe a esta Agência Reguladora, em 30 (trinta) dias, todos os espelhos das contas faturas, apurando os valores inicialmente plegados e indicando procedimento para a devolução em favor dos Usuários identificados;
  - II - a Câmara Técnica da Política Econômica e Tarifária, em 60 (sessenta) dias após o cumprimento do disposto no item I:
    - a) calcule o ganho financeiro obtido pela Prolagos em decorrência da anulação da majoração tarifária no período em referência;
    - b) identifique junto à Prolagos os Usuários prejudicados com o pagamento da tarifa majorada, no período em referência, apurando os valores inicialmente plegados e indicando procedimento para a devolução em favor dos Usuários identificados;
    - c) promova a atualização monetária dos valores apurados.
- Art. 4º - Determinar que o montante relativo ao conjunto de Usuários não identificados seja considerado em prol da modalidade tarifária, por ocasião da próxima Revisão Tarifária da Prolagos.
- Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2009

**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**  
Conselheiro-Presidente  
**ANA LÚCIA SANGÜEDO BOYNARD MENDONÇA**  
Conselheira  
**DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE**  
Conselheira Relatora  
**MOACYR ALMEIDA FONSECA**  
Conselheiro (abstenção)  
**SÉRGIO BURROWS RAPOSO**  
Conselheiro (voto vencido)  
**ALLYSIO MARTINS DE SOUZA FILHO**  
Vogal

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 409 DE 30 DE JULHO DE 2009**

**CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAIBA - IRREGULARIDADES NO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.325/2007, por unanimidade,

**DELIBERA:**

- Art. 1º - Encerrar o presente processo pela perda de seu objeto.
- Art. 2º - Esta deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2009

**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**  
Conselheiro-Presidente  
**ANA LÚCIA SANGÜEDO BOYNARD MENDONÇA**  
Conselheira  
**DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE**  
Conselheira  
**MOACYR ALMEIDA FONSECA**  
Conselheiro  
**SÉRGIO BURROWS RAPOSO**  
Conselheiro-Relator

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 410 DE 30 DE JULHO DE 2009**

**CONCESSIONÁRIA CEG - METAS E MELHORIAS - REDUÇÃO DAS PERDAS.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-04/079.378/2001, por unanimidade,

**DELIBERA:**

tica da infração, ali cominada, devido ao descumprimento do prazo estabelecido no art. 1º da Deliberação AGENERSA nº 228, de 25/03/2008.

- Art. 2º - Dar ciência ao Poder Concedente do descumprimento parcial da meta estabelecida no subitem 3.1 do Anexo II do Contrato da Concessão e encaminhar ao mesmo, cópia da inicial favor do processo.
- Art. 3º - Considerar cumprido o disposto no art. 3º da Deliberação AGENERSA nº 362, de 31/03/2003, pela proposta produzida pela AGENERSA-CAENE em conjunto com a Concessionária CEG.
- Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2009

**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**  
Conselheiro-Presidente  
**ANA LÚCIA SANGÜEDO BOYNARD MENDONÇA**  
Conselheira  
**DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE**  
Conselheira  
**MOACYR ALMEIDA FONSECA**  
Conselheiro  
**SÉRGIO BURROWS RAPOSO**  
Conselheiro-Relator

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 411 DE 30 DE JULHO DE 2009**

**CONCESSIONÁRIA CEG - PENALIDADE DE MULTA APLICADA POR DELIBERAÇÃO - COBRANÇA - PROCESSO E-04/079.408/2000.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-33/100.237/2004, por unanimidade,

**DELIBERA:**

- Art. 1º - Conhecer a Impugnação apresentada pela Concessionária CEG em face do Auto de Infração nº 053/2009, de 15/08/2009, negando-lhe provimento.
- Art. 2º - Declarar o encerramento da instância administrativa.
- Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2009

**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**  
Conselheiro-Presidente  
**ANA LÚCIA SANGÜEDO BOYNARD MENDONÇA**  
Conselheira  
**DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE**  
Conselheira Relatora  
**MOACYR ALMEIDA FONSECA**  
Conselheiro  
**SÉRGIO BURROWS RAPOSO**  
Conselheiro

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 412 DE 30 DE JULHO DE 2009**

**CONCESSIONÁRIA CEG - COBRANÇA DA PENALIDADE DE MULTA APLICADA PELA DELIBERAÇÃO ASEP-RJ/CD Nº 559, DE 15/12/2004.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-33/120.011/2005, por unanimidade,

**DELIBERA:**

- Art. 1º - Conhecer a Impugnação apresentada pela Concessionária CEG em face do Auto de Infração nº 049/2009, de 28/05/209, negando-lhe provimento.
- Art. 2º - Declarar o encerramento da instância administrativa.
- Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2009

**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**  
Conselheiro-Presidente  
**ANA LÚCIA SANGÜEDO BOYNARD MENDONÇA**  
Conselheira  
**DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE**  
Conselheira Relatora  
**MOACYR ALMEIDA FONSECA**  
Conselheiro  
**SÉRGIO BURROWS RAPOSO**  
Conselheiro

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 413 DE 30 DE JULHO DE 2009**

**CONCESSIONÁRIA CEG - PENALIDADE DE MULTA - COBRANÇA - DEFESA PREVIA AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 021/2008.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-33/120.193/2006, por unanimidade,

**DELIBERA:**

- Art. 1º - Conhecer a Defesa contra o Auto de Infração nº 021/2008 apresentada pela Concessionária CEG, por meio tempestivo, para no mérito negar-lhe provimento.
- Art. 2º - Declarar o encerramento da instância administrativa do Processo Regulatório nº E-33/120.193/2006.
- Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2009

**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**  
Conselheiro-Presidente  
**ANA LÚCIA SANGÜEDO BOYNARD MENDONÇA**  
Conselheira Relatora  
**DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE**  
Conselheira  
**MOACYR ALMEIDA FONSECA**  
Conselheiro  
**SÉRGIO BURROWS RAPOSO**  
Conselheiro

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 414 DE 30 DE JULHO DE 2009**

**CONCESSIONÁRIA CEG - ACIDENTE EM FRENTE AO Nº 4211, DA ESTRADA DOS BANDEIRANTES - JACAREPAGUÁ, EM 09/05/2006.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.142/2006, por unanimidade,

**DELIBERA:**

- Art. 1º - Encerrar o presente processo consignando que a Concessionária CEG empregou esforços para atender, temporariamente, a determinação estabelecida no art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 132, de 24 de julho de 2007.
- Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2009

**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**  
Conselheiro-Presidente  
**ANA LÚCIA SANGÜEDO BOYNARD MENDONÇA**  
Conselheira Relatora  
**DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE**  
Conselheira  
**MOACYR ALMEIDA FONSECA**  
Conselheiro

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 415 DE 30 DE JULHO DE 2009**

**CONCESSIONÁRIA CEG - RELATÓRIO DE ACIDENTE E INCIDENTE - RUA BARÃO DE PETROPOLIS - RIO COMPRIDO - RIO DE JANEIRO.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.124/2007, por unanimidade,

**DELIBERA:**

- Art. 1º - Considerar a ausência da responsabilidade da Concessionária CEG no acidente ocorrido na Rua Barão de Petrópolis, Rio Comprido - Rio de Janeiro, conforme apurado no presente processo regulatório.
- Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2009

**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**  
Conselheiro-Presidente  
**ANA LÚCIA SANGÜEDO BOYNARD MENDONÇA**  
Conselheira Relatora  
**DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE**  
Conselheira  
**MOACYR ALMEIDA FONSECA**  
Conselheiro  
**SÉRGIO BURROWS RAPOSO**  
Conselheiro

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 416 DE 30 DE JULHO DE 2009**

**CONCESSIONÁRIA CEG - ACIDENTE/INCIDENTE - OCORRÊNCIA NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL RUA ASSUNÇÃO, EIF AO Nº 159 - BOTAFOGO - RJ.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.344/2007, por unanimidade,

**DELIBERA:**

- Art. 1º - Considerar que não houve responsabilidade da Concessionária CEG quanto às causas do acidente ocorrido na Rua Assunção, s/nº ao nº 159 - Botafogo - RJ, em 15 de junho de 2007.
- Art. 2º - Determinar que a Concessionária CEG compareça, em até 45 (quarenta e cinco) dias, alternativamente, que envie os esforços para obter ressarcimento da Empresa Klabin Sargol, quanto às despesas realizadas para o conserto da tubulação de gás referida ao incidente descrito no art. 1º ou que também obtenha ou obtenha a cobertura do seguro contratado para tal finalidade, ou, ainda, que empregue esforços no sentido apontado.
- Art. 3º - Os prejuízos decorrentes do incidente em tela não ensejarão reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato da Concessão.
- Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2009

**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**  
Conselheiro-Presidente  
**ANA LÚCIA SANGÜEDO BOYNARD MENDONÇA**  
Conselheira  
**DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE**  
Conselheira  
**MOACYR ALMEIDA FONSECA**  
Conselheiro  
**SÉRGIO BURROWS RAPOSO**  
Conselheiro-Relator

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 417 DE 30 DE JULHO DE 2009**

**CONCESSIONÁRIA CEG - ACIDENTE/INCIDENTE - OCORRÊNCIA NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL - RUA MARIA SOARES - SÃO JOÃO DE MERITI/RJ.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.353/2007, por unanimidade,

**DELIBERA:**

- Art. 1º - Considerar cumprido por parte da Concessionária o disposto no art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 356, de 17/02/2009.
- Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2009

**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**  
Conselheiro-Presidente  
**ANA LÚCIA SANGÜEDO BOYNARD MENDONÇA**  
Conselheira  
**DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE**  
Conselheira  
**MOACYR ALMEIDA FONSECA**  
Conselheiro  
**SÉRGIO BURROWS RAPOSO**  
Conselheiro-Relator

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 418 DE 30 DE JULHO DE 2009**

**CONCESSIONÁRIA CEG - ACIDENTE/INCIDENTE - OCORRÊNCIA NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL - RUA CORONEL ALFREDO SOARES - NOVA IGUAÇU/RJ.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.357/2007, por unanimidade,

**DELIBERA:**

- Art. 1º - Considerar cumprido por parte da Concessionária o disposto no art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 325/08, alterado pelo art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 357, de 17/02/2009.
- Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2009

**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**  
Conselheiro-Presidente  
**ANA LÚCIA SANGÜEDO BOYNARD MENDONÇA**  
Conselheira  
**DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE**  
Conselheira  
**MOACYR ALMEIDA FONSECA**  
Conselheiro  
**SÉRGIO BURROWS RAPOSO**  
Conselheiro-Relator

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 419 DE 30 DE JULHO DE 2009**

**CONCESSIONÁRIA CEG - ACIDENTE/INCIDENTE - OCORRÊNCIA NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL - AVENIDA SANTA CRUZ, 11.390 - CAMPO GRANDE - RJ.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.388/2007, por unanimidade,

**DELIBERA:**

- Art. 1º - Considerar que não houve responsabilidade da Concessionária CEG quanto às causas do acidente ocorrido na Avenida Santa Cruz n. 11.390 - Campo Grande - RJ, em 08 de outubro de 2007.
- Art. 2º - Determinar que a Concessionária CEG compareça, em até 45 (quarenta e cinco) dias, alternativamente, que envie os esforços para obter resarcimento da Empresa Klabin Sargol, quanto às despesas realizadas para o conserto da tubulação de gás referida ao incidente descrito no art. 1º ou que também obtenha ou obtenha a cobertura do seguro contratado para tal finalidade, ou, ainda, que empregue esforços no sentido apontado.



AGENERSA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO  
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Processo nº.:** E-04/079.378/2001  
**Autuação:** 10/08/2001  
**Concessionária:** CEG  
**Assunto:** Metas e Melhorias – Redução das Perdas  
**Relato:** 30 de julho de 2009

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
AGENERSA - Agência Reguladora de Energia e  
Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro  
DATA: 10/08/2009  
Proc. E-04/079.378/2001  
Fls: 1229

**VOTO**

Trata-se de processo regulatório iniciado, em caráter de urgência, através da CI CAENE 070/2001, de 08/08/01, o qual foi votado e relatado, durante longos anos e em incontáveis Sessões Regulatórias, sendo a última em 31/03/09, quando o Conselho Diretor, por unanimidade, aprovou a Deliberação nº. 362:

**Art. 1º** - Manter na íntegra o Art. 1º da Deliberação nº. 300, de 28/08/08, com a aplicação de multa de 0,06% (seis centésimo por cento) do montante de seu faturamento dos últimos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração, ali cominada, devido ao descumprimento do prazo estabelecido no Art. 1º da Deliberação AGENERSA nº. 228, de 25/03/2008;

**Art. 2º** - Dar a meta estabelecida na Deliberação AGENERSA nº. 300 de 28/08/08, como parcialmente cumprida, vez que, segundo informações da Concessionária e de nossa CAENE, há dados de medições localizados anteriormente que não mais poderão ser recuperados;

**Art. 3º** - Baixar o processo em diligência e determinar a CEG, que, em conjunto com a CAENE desta Agência e em prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, apresente Norma Técnica para aprovação deste Conselho, para acompanhamento futuro dos índices de perdas, conforme estabelecido na Meta mencionada, sempre utilizando dados de medição reais, mensais e localizados conforme pontos (city-gate) indicados no trabalho apresentado.

O presente processo retornou ao meu gabinete em 12/05/09, vez que a Concessionária protocolizou recurso à deliberação, porém, logo depois desistiu do Recurso Interposto, não tendo assim havido embargos ou recursos à deliberação em questão.

Em consequência das provisões da deliberação em questão, formou-se uma comissão com representantes da Concessionária e da Agenersa para propor as



AGENERSA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO  
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

medidas necessárias ao atendimento das obrigações da Concessionária, até então incumpridas. Esta comissão, conforme consta no relatório do processo realizou duas reuniões, tendo sido produzidas e acostadas as respectivas atas, ao fim das quais se chegou a um conjunto de providências consubstanciado em uma proposta, também constante do relatório, de edição de instrução normativa da AGENERSA, normatizando o procedimento de verificação de perdas e de sua posterior e periódica informação a esta Reguladora.

Depois de aprimoramentos feitos por meu Gabinete à proposta que consta do relatório, porém, sem qualquer alteração de monta em seu detalhamento inicial e considerando que esta iniciativa tem a prévia concordância da concessionária e de nossa Câmara de Energia e, finalmente, considerando que é prerrogativa regimental do Conselho Diretor discutir, aprovar e implementar normas e instruções para o fiel acompanhamento e controle de contratos de concessão sob jurisdição dessa AGENERSA, proponho ao Conselho Diretor:

1. Manter na íntegra o Art. 1º da Deliberação nº. 300, de 28/08/08, com a aplicação de multa de 0,06% (seis centésimo por cento) do montante de seu faturamento dos últimos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração, ali cominada, devido ao descumprimento do prazo estabelecido no Art. 1º da Deliberação AGENERSA nº. 228, de 25/03/2008;
2. Retificar o disposto do Art. 2º da Deliberação 362, de 31/03/09 para liberar a Concessionária da obrigação, tendo em vista que depois de exaustivos esforços a Concessionária não conseguiu obter os dados faltantes sobre exercícios anteriores a 2002, para informar adequadamente sobre as perdas físicas e não-físicas, considerando, inclusive que esta matéria já foi tratada na revisão quinquenal de 2003; e
3. Considerar cumprido o disposto no Art. 3º da Deliberação acima mencionada, pela proposta produzida pela nossa AGENERSA/CAENE em conjunto com a Concessionária.

Assim voto.

  
Sergio Raposo  
Conselheiro Relator.

*Doi a entender a finalidade  
e a natureza do descumprimento  
fiscal da concessionária  
e no âmbito da  
concessão após a  
leitura dos autos e  
a decisão por não*



**AGENERSA  
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº.**

**DE 30 DE JULHO DE 2009.**

**CONCESSIONÁRIA CEG – METAS E MELHORIAS  
– REDUÇÃO DAS PERDAS**

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. **E-04/079.378/2001**, por **unanimidade**,

**DELIBERA:**

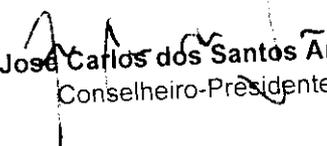
**Art. 1º** - Manter na íntegra o Art. 1º da Deliberação AGENERSA nº. 300, de 28/08/2008, com a aplicação da multa 0,06% (seis centésimo por cento) do montante de seu faturamento dos últimos doze meses anteriores à prática da infração, ali cominada, devido ao descumprimento do prazo estabelecido no Art. 1º da Deliberação AGENERSA nº. 228, de 25/03/2008.

**Art. 2º** - Dar ciência ao Poder Concedente do descumprimento parcial da meta estabelecida no subitem 3.1 do Anexo II do Contrato de Concessão e encaminhar ao mesmo, cópia de inteiro teor do processo.

**Art. 3º** - Considerar cumprido o disposto no Art. 3º da Deliberação AGENERSA nº. 362, de 31/03/2009, pela proposta produzida pela AGENERSA/CAENE em conjunto com a Concessionária CEG.

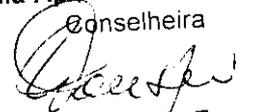
**Art. 4º** - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

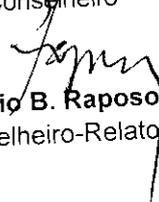
**Rio de Janeiro, 30 de julho de 2009.**

  
**José Carlos dos Santos Araújo**  
Conselheiro-Presidente

  
**Ana Lucia Sanguedo Boynard Mendonça**  
Conselheira

  
**Darcilia Aparecida da Silva Leite**  
Conselheira

  
**Moacyr Almeida Fonseca**  
Conselheiro

  
**Sérgio B. Raposo**  
(Conselheiro-Relator)

AGENERSA - Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

DATA: 10/08/2009

Proc. E- 041.017.378/2001

Fls: 1230

